



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.612, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: CORRIGINDO MONETARIAMENTE OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam corrigidos monetariamente os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal
